



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.707

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 0038/2010
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 00772/2005 TRT 13ª
REGIÃO /6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
REPRESENTADA: DR. VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
RELATOR: Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR

EDITAL Nº 010/2010

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 23 de setembro de 2010
Fco. CARLOS SILVESTRE
Assistente da CED-OAB/PB

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão nº 1527/2010
Processo nº 1527/2010
Relator: Conselheiro ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
Requerente: Bel(a) MARCELO RAPOSO DE FRANÇA

EMENTA

“PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, DO ADVOGADO MARCELO RAPOSO DE FRANÇA, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, COM DOMICÍLIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-RN”

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado(a) o(a) Bacharel(a) acima nomeado(a).

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO, nos termos do relatório e voto do relator, CONSELHEIRO ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.
João Pessoa, 12 de agosto de 2010.

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente
ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
Relator

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 2108-4040
3ª VARA

EDT. 0003.000032-4/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0003808-60.2009.4.05.8200
Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉS: MARLUCE ALVES (ARMANDO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS) – CNPJ Nº 07.065./0001-43
MARLUCE ALVES – CPF nº 435.700.894-87

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 99.459,59 (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos – atualizada até 03/04/2009), mais juros, custas e demais acréscimos.

FINALIDADE: Citação das Rés acima identificadas, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a

divida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos monitorios, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 de setembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 3ª VARA

Rua João Teixeira de carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT. 0003.000033-9/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0001804-84.2008.4.05.8200
Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: COMERCIAL DE TINTAS NOVADOR LTDA (CNPJ 04.363.902/0001-43) na pessoa de seu representante legal MARCONI MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO (CPF: 048.278.854-27).

OBJETO: Cobrança da quantia de R\$ 52.366,04 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) mais juros, custas e demais acréscimos.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Réus acima identificados, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos monitorios, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20(vinte), constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 16 de setembro de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho,
nº 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP:58031-220
Fone: 2108-4040

3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - EDT.0003.000031-0/2010
PRAZO DE 20(VINTE) DIAS ART. 232, IV, CPC

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 0010754-19.2007.4.05.8200
Classe 29
RÉU: FÁBIO ARAÚJO DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO do Sr. FÁBIO ARAÚJO DIAS, com endereço informado na Rua Maria José Rique, 357, Bairro Cristo Redentor, nesta Capital, para tomar conhecimento de todos os atos e termos da ação acima discriminada, movida pela Caixa Econômica Federal, contra o Réu Fábio Araújo Dias, objetivando receber a quantia de R\$ 197.168,35(cento e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na petição inicial, nos termos do art. 225, II, e 285, 2ª parte, do CPC (art. 232,

V, do CPC). O prazo para ingressar com contestação conta-se do escoamento do prazo de 20(vinte) constante do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) réu FÁBIO ARAÚJO DIAS, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido (art.231,II, do CPC), conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação dentro do prazo máximo de quinze dias (art.232,II e III,do CPC) , mediante o qual fica(m) devidamente citado(s).

Dado, e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de setembro de 2010. Eu, CORINA HERGER MARIA RABELO, Estagiária, o digitei e o imprimi. E, eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0205 PREFERENCIAL

Expediente do dia 08/10/2010 14:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007835-43.1996.4.05.8200 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x DULCE MARLY RAMALHO BRILHANTE x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Inicialmente, verifiquei que na certidão de publicação à fl. 566 não constou os nomes dos advogados FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA, o quais atuaram na fase de conhecimento e quem tem direito de executar a verba honorária sucumbencial, portanto se faz necessária a inclusão dos mesmos no sistema de movimentação processual TEBAS com a republicação dos seguintes parágrafos da decisão às fls. 564 : Quanto à verba honorária sucumbencial, intemem-se os advogados que atuaram na fase de conhecimento FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, JOSÉ RAMOS DA SILVA e EDVAN CARNEIRO DA SILVA para promoverem, no prazo de 15 (quinze) dias a execução dos seus honorários correspondentes aos valores devidos aos exequentes Elvídio Antônio de Melo Ramalho e Abimael Brilhante de Oliveira. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Por outro lado, não conheço do substabelecimento constante a fl. 568 subscrito pelo causidico José Ramos da Silva, em face de que os autores encontram-se atualmente sendo representados pelos advogados constantes dos instrumentos procuratórios às fls. 191, 198, 200,337 e 390.

2 - 0000457-55.2004.4.05.8200 LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). (...) intemem-se às partes da informação da Assessoria Contábil, inclusive do Agravo Retido (fls. 284/289).

3 - 0000944-25.2004.4.05.8200 ANTONIO CHIANCA DE MAGALHAES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x UNIAO (FUNASA/PB). (...) 5. Razão não lhe assiste. O seu pedido inicial não foi integralmente colhido pelo eg. TRF da 5ª Região, o qual não reconheceu o direito de se manter, perenemente, a vinculação na ordem de 50% sobre o vencimento básico, tal como se ainda fossem devidas horas extras à parte autora. Reconheceu-se, tão somente, que a autora havia direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, daí porque aquele valor que recebia antes do advento da Lei nº. 8.270/91 a título de horas extras deveria ser pago de forma apartada, primeiro como "gratificação" (advento do REJUR) e depois como VPNI (8.270). 6. Quanto aos reflexos remuneratórios sobre parcelas de caráter in-

dividual, não há maiores questionamentos, vez que o art. 4º, §3º da Lei n. 8.270/91 que dispõe claramente nesse sentido foi expressamente invocado no acórdão. (...) 2. Intime-se a parte autora desta decisão (itens 5/6) e para ter vista da informação da Contadoria Judicial. ...

4 - 0002389-78.2004.4.05.8200 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Na presente demanda, a viúva e pensionista do autor falecido requereu anteriormente habilitação, a qual foi deferida, e efetuou o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao precatório expedido nos autos às fls. 179. Atualmente, vem requerer o levantamento do saldo remanescente, todavia, conforme a certidão de óbito anexada aos autos às fls. 202, observa-se que o de cujus possuía outros seis herdeiros, ou 06(seis) filhos. No caso, apenas a sucessora, a Sra. Maria do Carmo Timoteo Cavalcante, na qualidade de pensionista do de cujus, requereu a habilitação. Desse modo tenho que nada obsta que a mesma efetue o levantamento do saldo remanescente, posto que a responsabilidade sobre a omissão ou existência de outros herdeiros é do sucessor que se habilita no processo. Registro que, em caso de habilitação posterior, ou seja, se os novos herdeiros requererem participação na lide poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber a totalidade do pagamento, as cotas que fazem jus, por meio das vias próprias. Assim, defiro o pedido de levantamento. Após o decurso de prazo, oficie-se a CEF, agência deste juízo, a fim de que adote as providências necessárias para fins de liberação dos valores depositados em nome da habilitada.

5 - 0010014-66.2004.4.05.8200 GUIMARIN TOLEDO SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR). Defiro o pedido de fls. 192. (...) intemem-se as partes para se manifestarem acerca das informações prestadas pela Assessoria Contábil.

6 - 0002876-09.2008.4.05.8200 JOSE CHAVES CORIOLANO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 2. Tendo em vista em vista que o valor da verba honorária foi fixada em R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme despacho de fls. 104, intime-se o advogado JOSE CHAVES CORIOLANO para emendar a petição de execução corrigindo o valor do crédito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0005775-43.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

8 - 0006020-54.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre

a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, bem como das alegações do embargante.

9 - 0008292-21.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOVAL MENDONÇA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). (...) 9. ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração. 10. Registre-se. Intemem-se.

10 - 0002598-37.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ RICARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, com base no art. 544, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e, desde logo, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, conheço e dou provimento ao recurso extraordinário para julgar procedente em parte o pedido, nos moldes acima assinalados. Determino sejam proporcionalmente distribuídos os ônus da sucumbência, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita. "Compulsando-se o voto (retificação) do Relator do RE 476.279-0, Min. Sepúlveda Pertence, verifica-se que o entendimento foi o de que a GDATA passou a ostentar caráter de gratificação genérica, sem caráter pro labore fazendo (...) razão pela qual deve ser estendida às autoras desde o momento em que o servidores ativos passaram a recebê-la sem necessidade de avaliação de desempenho". Dessa maneira, o julgador determinou a implantação de gratificação por desempenho que se sucederam no tempo - GDATA (Lei nº. 10.404/2002), GDASST (Lei nº. 10.483/2002 e Lei nº. 10.971/2004) ao servidor público aposentado, no valor correspondente ao que vem sendo pago aos servidores da ativa. Desta feita, tendo a GDATA e GDASST sido pagas aos servidores ativos independentemente de avaliação (a FUNASA em momento algum alega que efetuou essa avaliação), fazem jus os exequentes às diferenças dessas gratificações até fevereiro/2008, conforme requerido na execução que ora se cuida. (...) intemem-se as partes da nova conta e desta decisão.

11 - 0004991-32.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSÉ RODRIGUES RAMALHO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0005558-34.2008.4.05.8200 VERA LUCIA DE AZEVEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DAS NEVES MARINHO LOPES (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 84/99 e 100/106) no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

13 - 0006586-03.2009.4.05.8200 VALNISCE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que mediante contato telefônico com a Senhora Genilda, foi designado o dia 08/11/2010, às 14h00min (segunda-feira) para a realização da perícia médica (despacho de fls. 29/30), no consultório do Dr. Francisco Gilson D. Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital (Centro Médico Eije Kumamoto). Dou fé.

14 - 0000859-29.2010.4.05.8200 GENIVAL COSTA FERREIRA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Primeiramente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.... Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

15 - 0005993-37.2010.4.05.8200 DAMIÃO DIAS DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse da ANEEL e da UNIÃO, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita, nos moldes da Súmula 224 do STJ.

16 - 0006300-88.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES VIEIRA LIMA, REPR. POR, ANTONIO LIMA TRAJANO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando a causa de pedir ao pedido, bem como juntando os documentos imprescindíveis à ação,

sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

17 - 0006334-63.2010.4.05.8200 MARCIA DE LOURDES CAVALCANTE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido por MÁRCIA DE LOURDES CAVALCANTE OLIVEIRA LIMA e JOSÉ BATISTA FIALHO (7,39% e 7,40%, respectivamente) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, nos termos do artigo 285-A, 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0003798-55.2005.4.05.8200 LUCIA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). (...) 4. Não houve reconhecimento pelo Tribunal do direito de se manter, perenemente, a vinculação na ordem de 50% sobre o vencimento básico, tal como se ainda fossem devidas horas extras à parte autora. Reconheceu-se, tão somente, que a autora havia direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, daí porque aquele valor que recebia antes do advento da Lei nº. 8.270/91 a título de horas extras deveria ser pago de forma apartada. (...) 7. Conforme consta na inicial, a supressão da vantagem pleiteada ocorreu em março/92, com o advento da Lei nº. 8.270/91. Assim, não resta dúvida que a reincorporação da gratificação de horas extras, no percentual de 50% (cinquenta por cento), deverá tomar por base os vencimentos básicos vigentes, da autora, no mês que a referida gratificação foi suprimida do seu contra cheque, acrescida das vantagens de caráter permanente (...) 2. Intime-se a parte autora desta decisão (itens 4/7) e para ter vista da informação da Contadoria Judicial

20 - 0002643-46.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro a dilação de prazo por 15 (quinze) dias.

21 - 0001655-20.2010.4.05.8200 EVERALDO OLIVEIRA DE AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se o exequente para promover a execução de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0006266-84.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 10.997,40 (dez mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), atualizados até 10/2007, relativos aos honorários de sucumbência, conforme valor executado. Pela sua sucumbência em maior monta, condeno a embargada em honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e para os autos da Execução de Sentença. Transitada em julgado, expeça-se RPV. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

23 - 0001874-67.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista à parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, bem como das alegações do embargante.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0008518-17.1995.4.05.8200 DALVA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ODETE DIAS DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro ao INSS em seguida a parte autora), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 255).

25 - 0008794-48.1995.4.05.8200 MARIA DAS DORES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Alega a parte autora que na requisição de fl. 226 não constou os honorários de sucumbência. Requer, portanto, que estes sejam requisitados em favor de Dr. Jurandir Pereira da Silva (fl. 240). Indefiro o pedido. O presente feito encontra-se extinto em face da satisfação da obrigação, inclusive quanto a verba honorária fixada no julgado, tendo em vista que o valor total da citada verba foi requisitado na RPV de fl. 210. Retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.

26 - 0009464-42.2002.4.05.8200 JOSE RODRIGUES LOPES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) 4. Não houve reconhecimento pelo Tribunal do direito de se manter, perenemente, a vinculação na ordem de 50% sobre o vencimento básico, tal como se ainda fossem devidas horas extras à parte autora. Reconheceu-se, tão somente, que a autora havia direito adquirido à irredutibilidade de vencimentos, daí porque aquele valor que recebia antes do advento da Lei nº. 8.270/91 a título de horas extras deveria ser pago de forma apartada. (...) 7. Quanto aos reflexos remuneratórios sobre parcelas de caráter individual, não há maiores questionamentos, vez que o art. 4º, §3º da Lei n. 8.270/91 que dispõe claramente nesse sentido foi expressamente invocado no acórdão. (...) 2. Intime-se a parte autora desta decisão (itens 4/7) e para ter vista da informação da Contadoria Judicial

27 - 0002384-90.2003.4.05.8200 RAIMUNDA TEMOTE DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MIRTIS DE FIGUEIREDO BRITO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias - primeiro ao INSS em seguida a parte autora), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 208/211).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0004983-60.2007.4.05.8200 TETSUJI SAITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, intimando-a para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Não havendo o comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte demonstre interesse pelo recebimento.P.R.I. (ALVARÁ EXPEDIDO)

29 - 0005726-70.2007.4.05.8200 NIZETE ARNALDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face das habilitações dos herdeiros de CLÁUDIO LUIZ DE ARAUJO e CLÁUDIO ARNALDO ALENCAR DE ARAUJO, fls. 72/74, expeçam-se Alvarás de Levantamento, observando-se as cotas discriminadas na tabela abaixo:

DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 200
VALOR TOTAL : R\$ 1.944,22
PERCENTUAL VALOR BENEFICIÁRIO
25%
R\$ 486,055
NIZETE ARNALDO DE ALENCAR
25%
R\$ 486,055
CLÁUDIO LUIZ DE ARAUJO
50%
R\$ 972,11
ADÉLIA, CLAUDIA E CLAUDIO (FILHOS).
Considerando o falecimento de Cláudio Luiz de Araújo, ocorre a seguinte alteração:
PERCENTUAL VALOR BENEFICIÁRIOS
CONDIÇÃO
25% - Oriundo da cota-parte de Cláudio Luiz de Araújo + 50% dos filhos = 75%
R\$ 1.458,16
ADÉLIA, CLÁUDIA E CLÁUDIO
FILHOS/
SUCESSORES DE CLÁUDIO LUIZ DE ARAUJO
25%
R\$ 486,055
ADÉLIA ARNALDO ALENCAR DE ARAUJO FERREIRA
FILHA
25%
R\$ 486,055
CLÁUDIA ARNALDO ALENCAR DE ARAUJO
FILHA
25%
R\$ 486,055
CLÁUDIO ARNALDO ALENCAR DE ARAUJO (FALECIDO)
FILHO.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NOBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Haja vista a habilitação dos filhos de Cláudio Arnaldo Alencar de Araújo, fls. 72/74, observa-se a seguinte divisão de cotas:

PERCENTUAL VALOR BENEFICIÁRIOS CONDIÇÃO
25% - Oriundo da cota-parte de Cláudio Arnaldo Alencar de Araújo
R\$ 486,055
RUANA, CLÁUDIO E BRUNO
FILHOS/
SUCESSORES DE CLÁUDIO ARNALDO ALENCAR DE ARAÚJO
8,3%
R\$ 162,018
RUANA TÂMARA BARBOSA DE ALENCAR ARAÚJO
FILHA
8,3%
R\$ 162,018
CLÁUDIO LUIS DE ARAÚJO NETO
FILHO
8,3%
R\$ 162,018
BRUNO ARNALDO DE ALENCAR ARAÚJO
FILHO
(...)

30 - 0010683-17.2007.4.05.8200 EDSON BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ELZIRE CAVALCANTI BRITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). (...) Instada a se pronunciar, a parte credora permaneceu silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

31 - 0004260-07.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). O desmembramento deste processo se faz necessário em face do grande número de substituídos. Não há possibilidade da CAIXA analisar a situação de cada substituído sem o número do PIS, cópia da CTPS e o CPF. Desse modo, providencie o advogado o desmembramento das ações executivas, em número de 30 substituídos, observando-se que deve ser juntada a petição inicial de cada execução desmembrada, cópia da sentença, do trânsito em julgado da sentença, da CTPS, dos números do PIS e do CPF de cada substituído. Atente-se, ainda, o advogado que ao proceder ao desmembramento se atenha a relação dos filiados juntadas aos autos, não havendo necessidade de retirada de cópias da referida relação para instruir às ações desmembradas.

32 - 0000065-42.2009.4.05.8200 LUCIENNE DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JULIO CÉSAR LOPES SERPA, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

33 - 0000329-59.2009.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). A teor da certidão supra, intime-se a Drª. Thaisa Cristina Cantoni Manhas para informar o número do seu CPF para fins de expedição do alvará referente aos honorários advocatícios. No que tange ao alvará de levantamento expedido às fls. 114, dê-se vista ao exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para seu recebimento. Decorrido o aludido prazo, sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0007210-86.2008.4.05.8200 MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OTAVIO PIRES DE LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista às partes. (Informação da contadoria)

35 - 0003107-02.2009.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAIBA (ACA - PB) (Adv. OLÍMPIO DE MORAES ROCHA, PALOMA LEITE DINIZ FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA). Objetivando evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, converto os autos em diligência, para que seja oportunizada à parte autora a vista da documentação acostada pelo INCRA (fls. 290/796, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)

36 - 0000491-20.2010.4.05.8200 ASTROLÁBIO GABRIEL DA SILVA E OUTRO (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS

MAYER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em virtude da certidão de fl.134, intime(m)-se as partes para, em 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição nº 2010.051.025466-8, apresentando cópia da mesma, caso tenham protocolado a referida petição....

37 - 0006417-79.2010.4.05.8200 VERA LUCIA MARIA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 0006614-34.2010.4.05.8200 LUCIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

39 - 0006631-70.2010.4.05.8200 JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

40 - 0006639-47.2010.4.05.8200 MARIA LETICE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

41 - 0007320-17.2010.4.05.8200 UNIMED JOAO PESOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Desse modo, deve a promovente adequar o conteúdo econômico da causa, ajustando seu valor, recolhendo-se as custas respectivas. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa e recolhendo as custas, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

42 - 0007015-33.2010.4.05.8200 ANTONIA SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

43 - 0006610-94.2010.4.05.8200 MARIA ROSINETE DE LIMA OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

44 - 0006622-11.2010.4.05.8200 JULIETE MOREIRA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

45 - 0006635-10.2010.4.05.8200 IRENE BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a

interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

46 - 0006553-76.2010.4.05.8200 MARIA SUELY DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, por não verificar interesse de qualquer ente federal, declaro a incompetência absoluta deste juízo para julgar o processo, de sorte que determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, nos termos do art. 113, § 2º, 2a parte, do CPC e Súmula 150 do STJ. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos à Justiça estadual. I.

47 - 0004415-39.2010.4.05.8200 ROCHA & PEDROSA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora da decisão (fls.113/114) que deferiu efeito suspensivo à decisão agravada pela UNIÃO, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls.86/111.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 0008779-88.2009.4.05.8200 WILSON LEAL E OUTRO (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA FORMIGA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, c/c o art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. O recebimento do recurso fica condicionado ao recolhimento, também, de custas iniciais, tendo-se em vista que não houve requerimento de justiça gratuita...

49 - 0009428-53.2009.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL -PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, de acordo com o art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se...

50 - 0009528-08.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO-PB (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, de acordo com o art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se....

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CESAR-5
ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-18
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-13
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24,25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-11
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-47
ANTONIO ANIZIO NETO-12
ANTONIO BARBOSA FILHO-7,8,20,23
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-30
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-25
ARLINETTI MARIA LINS-11
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7,8,23
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,16,37,42
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-41
CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA-35
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-32
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-50
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-7,8,23
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,9,21,34
DINA RAULINO BRONZEADO-12
DIOGO ASSAD BOECHAT-33
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-14
EDUARDO DIAS MADRUGA-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,10,27,31
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28,30,32
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27,31
FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA FORMIGA-48
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-48
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-49
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-25
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,33
FREDERICO RODRIGUES TORRES-13
GERSON MOUSINHOS DE BRITO-1.17
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-31
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-32
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-41
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-20
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,16,37,42
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24,25
ISMAEL MACHADO DA SILVA-36
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,8,20,23
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2,3,19,26
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,21,25
JALDELENI REIS DE MENESES-7,8,20,23
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-41
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24,25
JEFTON COSTA DA SILVA-20
JONACY FERNANDES ROCHA-19
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-7,8,20,23
JOSE ARAUJO FILHO-9

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24,25
JOSE CHAVES CORIOLANO-6
JOSE COSME DE MELO FILHO-24,25
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-32
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-2
JOSE GEORGE COSTA NEVES-13
JOSE HALTON DE OLIVEIRA LISBOA-3,26
JOSE RAMOS DA SILVA-1,10,27,31
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-28,30
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29
JOSERILDE TRAJANO LINS-13
JOSUE ROQUE FERNANDES-1
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-32
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,9,21,24,25,34
KADMO WANDERLEY NUNES-28
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2,3,19,26
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-13
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-41
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,16,37,42
LILIAN SENA CAVALCANTI-18
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-18
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,16,37,42
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-47
MARIA DA SALETE GOMES-10
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24,25
MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-13
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-20
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29
OLÍMPIO DE MORAES ROCHA-35
OLIVAN XAVIER DA SILVA-4
ORLANDO XAVIER DA SILVA-4
PALOMA LEITE DINIZ FARIAS-35
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-41
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-27
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-29
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-41,48
RAFAEL SGANZERLA DURAND-47
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-13
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24,25
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-47
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7,8,23
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,34
RODRIGO NOBREGA FARIAS-41
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21,22
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-28
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-22
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7,8,23
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-33
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31
THIAGO FERREIRA BARCACHY DA NOBREGA-13
VALTER DE MELO-14,15,16,37,38,39,40,42,43,44,45,46
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,17
VINA LUCIA C. RIBEIRO-28
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-27
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,31
YARA GADELHA BELO DE BRITO-17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,27,31

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0206 URGENTE

Expediente do dia 18/10/2010 14:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0004111-79.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Intimado para trazer aos autos provas de que foram providenciadas as alterações necessárias para a aprovação do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, descritas no parecer técnico do IBAMA (fls. 365), o xxxxxx limitou-se a apresentar, mais uma vez, cópia do PRAD, além de outros documentos que já constam nos autos, não trazendo, portanto, qualquer fato novo para ser apreciado. Contudo, como a SUDEMA informou às fls. 489 que o licenciamento ambiental solicitado àquele Órgão (2008-7855/TEC/LO-2262) não foi apreciado e nem concedido (fls. 489), porém não especificou os motivos, concedo o prazo de dez dias ao acusado para que diligencie junto aos Órgãos responsáveis e providencie a regularização referente ao licenciamento ambiental. Dentro do mesmo prazo, poderá apresentar o que lhe foi requerido no item "b" do despacho às fls. 452-453: "...demonstrar, nos autos, as providências adotadas quanto às alterações necessárias para a aprovação do PRAD descritas no parecer técnico do IBAMA (fls. 365)."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 0006707-65.2008.4.05.8200 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) intime-se o requerente, por publicação, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

3 - 0005347-27.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUIZ CARLOS DE ARAUJO TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, reconheço a falta de interesse processual do autor, na modalidade utilidade, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC). Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006563-57.2009.4.05.8200 JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Em sendo assim, revela-se imprescindível a realização de prova pericial, a fim de comprovar os fatos abordados na inicial, conforme requerido. 5. Por conseguinte, determino que a Secretaria indique profissionais para funcionarem como auxiliar deste juízo, na qualidade de médicos peritos nas áreas de REUMATOLOGIA e PNEUMOLOGIA INFANTIL, para pai e filho, respectivamente, os quais ficam desde já nomeados. 6. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. 7. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 8. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 0003720-85.2010.4.05.8200 JOSE ANIBAL PINTO COSTA E OUTROS (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Noticiam às partes a interposição de agravo de instrumento junto ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim pugnam pela retratação da decisão ora vergastada (fls. 144/458 e 459/486). Ante o exposto, mantenho a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido da UFPB de ingressar no pólo passivo da demanda, defiro-o. Anotações cartorárias. ...

6 - 0004410-17.2010.4.05.8200 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Noticiam às partes a interposição de agravo de instrumento junto ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim pugnam pela retratação da decisão ora vergastada (fls. 487/514 e 515/529). Ante o exposto, mantenho a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. Quanto ao pedido da UFPB de ingressar no pólo passivo da demanda, defiro-o. Anotações cartorárias. ...

7 - 0004148-67.2010.4.05.8200 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. BERILIO RAMOS BORBA, RICARDO BERILIO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Noticiam às partes a interposição de agravo de instrumento junto ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim pugnam pela retratação da decisão ora vergastada (fls. 153/181 e 188/203). Ante o exposto, mantenho a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. Ouça-se o MPF. Intime-se.

8 - 0004080-20.2010.4.05.8200 VICENTE DE PAULO C MADEIRA E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Noticiam às partes a interposição de agravo de instrumento junto ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim pugnam pela retratação da decisão ora vergastada (fls. 306/334 e 335/349). Ante o exposto, mantenho a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. Ouça-se o MPF. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

9 - 0002364-02.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x CIRLEIDE MARIA ALVES DINIZ (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARGARETE DA SILVA ARAUJO E OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS. (...) Isso posto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos réus GILBERTO GOMES BARRETO e CIRLEIDE MARIA ALVES DINIZ, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, com arrimo no art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 397, IV, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se

10 - 0001438-16.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DARCI CHAVES ARAUJO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). Intimado para apresentar os balanços contábeis da empresa ITELLI nos anos de 2001 a 2004 (fls. 246), a defesa do réu requereu a concessão do prazo de trinta dias. Apesar de o pedido ter sido feito em 12/2009, aguarda manifestação deste juízo, conforme o que restou decidido à fls. 262-262 verso.o exposto, defiro em parte o pedido para que a defesa do réu apresente, no prazo de dez dias, os referidos balanços.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0001390-86.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISRAEL DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Intimada para se manifestar acerca da possibilidade de acordo para parcelamento do débito, a CEF, através das petições (fls. 121 e 123), mostrou-se disposta a renegociar a dívida objeto desta ação, de modo que solicitou a intimação dos executados para que se dirijam à sua área administrativa, localizada na agência da CAIXA localizada na Av. Epitácio Pessoa. Dessa maneira, intimem-se os executados acerca do teor deste despacho, os quais deverão informar a este Juízo a realização ou não do acordo - no prazo de 20 (vinte) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0006021-83.2002.4.05.8200 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). Devidamente cumprido o despacho às fls. 147, defiro o pedido às fls. 150. Intime-se o executado, por publicação, acerca do bloqueio realizado às fls. 138 e da reavaliação às fls. 153/154. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, proceda à transferência dos valores às fls. 138 para a CEF PAB JFPB...

13 - 0004372-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSEFA MARIA SILVA CAVALCANTE (AB GRÁFICA) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado às fls. 40. Aguarde-se a manifestação da CEF, por mais 10 (dez) dias, para manifestar-se acerca do ato ordinatório às fls. 39. P.

103 - Execução Penal

14 - 0008004-49.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PAULO TIBERIO DE FREITAS GONDIM (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTE, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade do sentenciado PAULO TIBERIO DE FREITAS GONDIM, com fulcro no Art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal. P.R.I. ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 0003904-41.2010.4.05.8200 RABELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA) x AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). D I S P O S I T I V O - ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral. Condeno a sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas, como de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)

16 - 0008664-67.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x LEALDO ANDRADE DO NASCIMENTO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO). (...) É o que importa relatar. Decido. Tendo sido constatado, após análise dos documentos encartados aos autos, que foram cumpridas as condições impostas na proposta de transação penal, declaro, portanto, extinta a punibilidade LEALDO ANDRADE DO NASCIMENTO, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se as partes.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 0009824-69.2005.4.05.8200 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x NAO INDICIADO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO). (...) 3. Em face de todo o exposto: a. nomeio o Bel. RONALDO PESSOA - OAB/PB n.º 8472 defensor ad hoc para o acusado FÁBIO FERNANDES FONSECA, o qual deverá apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos artigos 396 e 396-A do CPP, oportunizada na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, inclusive arrolar testemunhas e/ou especificar outras provas; b. ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado MAXIMIANO MACHADO ALBINO DE SOUZA. (...)

18 - 0000266-39.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, KARINA OLIVEI-

RA MEDEIROS DE SOUSA) x ERNANI AGUIAR SAMPAIO NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 15. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação aos acusados SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA e ERNANI AGUIAR SAMPAIO NETTO. (...)

18. Desde logo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha Cláudio Roberto Correia de Lucena, residente em Itabaiana/PB, arrolado pela defesa de SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA, o qual deverá ficar ciente que o acompanhamento da carta deverá ser feito diretamente no Juízo deprecado, na forma da súmula 273 do STJ.

19. Postergo a designação de audiência e a determinação de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas residentes fora da sede deste Juízo para após o decurso do prazo fixado no parágrafo anterior.

19 - 0003212-81.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ODDONE AURECIO DIAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. O defensor dativo nomeado para o acusado PAULO ROBERTO VOLK alegou, preliminarmente, a existência de nulidade processual por não terem sido intimados para apresentar resposta à acusação os defensores constituídos por referido acusado.

2. Ocorre que o CPP dispõe em seu art. 396-A, §2.º, que "não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias".

3. Como se observa, a norma processual não prevê uma nova intimação do advogado constituído para apresentar resposta à acusação, dispondo, tão somente, que, citado o acusado para responder à acusação, e não sendo apresentada a defesa, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

4. Ademais, o réu PAULO ROBERTO VOLK foi pessoalmente intimado sobre a nomeação do advogado dativo, tendo sido fornecido elementos para contato com o mesmo (fl. 56); ainda assim, o advogado constituído não assumiu a defesa, razão pela qual a defesa do réu prosseguirá com o defensor dativo nomeado por este Juízo, até eventual manifestação de interesse desse em assumir a defesa.

5. Assim, não há que se falar em nulidade por falta de intimação do defensor constituído para oferecer defesa, vez que a intimação para sua apresentação já consta do mandado de citação (fl. 34).

6. Dessa forma, a fim de se evitar nulidade por falta de apresentação de resposta à acusação pelo defensor constituído, correta a nomeação de dativo, nos termos da decisão de fls. 37/37-v.

(...) 20. Defiro à defesa do acusado PAULO ROBERTO VOLK o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos o rol de testemunhas.

21. Desde logo, expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo MPF, Álvaro Luiz Boschi, residente em Novo Hamburgo/RS; e das testemunhas arroladas pela defesa, Dayse Cavalcante da Silva, residente em Santa Rita/PB, e Pedro Carlos da Silva Júnior, residente em Gramado/RS, devendo a defesa dos acusados ficar ciente que o acompanhamento da carta deverá ser feito diretamente no Juízo deprecado, na forma da Súmula 273 do STJ.

22. Quanto à carta precatória a ser expedida para Gramado/RS, inclua-se, também, a intimação do réu PAULO VOLK para arrolar testemunhas e, caso as testemunhas arroladas residam naquela localidade, desde logo sejam inquiridas.

20 - 0000370-26.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x RANGEL LUIZ DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 8. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado RANGEL LUIZ DA SILVA.

9. Tendo em vista que a pena prevista para o crime de contrabando ou descaminho por equiparação atribuído ao acusado amolda-se ao contido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, defiro o pedido formulado pelo MPF de realização de audiência preliminar para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo. 10. Expeça-se carta precatória para realização de audiência de suspensão condicional do processo; caso o denunciado recuse o benefício, roga-se ao Juízo deprecado que, desde logo, inquiria as testemunhas arroladas pela defesa, residentes em Caruaru/PE.

21 - 0006226-68.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x MÁRCIO JOSÉ UCHOA CARNEIRO DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 6. Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da denúncia em relação ao acusado MÁRCIO JOSÉ UCHOA CARNEIRO DA CUNHA. 7. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela defesa residente em Campina Grande. Nos termos da súmula 273 do STJ, intimada a defesa da expedição da carta, lhe caberá o acompanhamento diretamente perante o Juízo deprecado. 8. Com o retorno da Carta precatória, agende-se na pauta da d. Juíza Titular a audiência una de instrução e julgamento, fazendo-se as intimações necessárias.

22 - 0007035-58.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MARGARETH FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Designo o dia 22/11/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA de instrução e julgamento. Dessa feita, expeça-se carta precatória para as seguintes finalidades: a) intimar a ré a comparecer a este Juízo na data acima designada para ser interrogada; b) intimar o defensor público da data da audiência a ser realizada neste Juízo. Ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0005519-03.2009.4.05.8200 PEDRO FELÍCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). PERICIA

MARCADA PARA A DATA 29/10/2010, ÀS 09:30 horas, COM ENDEREÇO NA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - TERREO - SALA DE PERICIAS

24 - 0005575-36.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Depreende-se, do exposto, que a matéria discutida nesta ação necessita da produção de prova testemunhal, bem assim de depoimento pessoal da autora. Por tal motivo, designo o dia 28/10/2010, às ____horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação deste despacho. No expediente encaminhado à autora, deverá constar a advertência do art. 343, § 1º, do CPC. Intimem-se. Certifico que, de ordem da MM. Juíza Federal da 3ª Vara, Drª. Cristiane Mendonça Lage, o horário da audiência designada às fls. 60/61, foi alterado para às 15:00 horas, permanecendo o dia 28/10/2010. O referido é verdade. Dou fé.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 0007226-06.2009.4.05.8200 MYRIAM ALVES SOUTO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LIVIA RARINE ARCANJO COSTA, ANA PAULA TAIGY DO AMARAL) x CHEFE DA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA DE FLS. 108/110 (...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar descontos na pensão militar da impetrante a título de compensação de parcelas alegadamente pagas a maior, ratificando os termos da liminar deferida; bem como que devolva à impetrante as eventuais parcelas descontadas de sua pensão a partir de 16.09.2009. Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei 12.016/09. Custas ex lege. Transitada a sentença em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO DE FLS. 132 (...) Verifico que o recurso de apelação interposto pela União (AGU) encontra-se tempestivo (fls. 122/131). Em sendo assim, recebo o aludido recurso no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante acerca da sentença exarada às fls. 108/110, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Cientifique-se o douto representante do Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

26 - 0005204-38.2010.4.05.8200 ADNAIR LEAL DE BARROS (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) A greve dos bancários não constitui, por si só, motivo hábil para a suspensão dos prazos processuais. Considerando que o cumprimento da liminar ficou condicionado ao pagamento das custas complementares (fls. 162/170). Considerando, ainda, que o recolhimento de tal tributo só poderá ser realizado junto a Agência da CEF/PAB/JUSTIÇA FEDERAL, concedo ao impetrante a suspensão do prazo requerido, devendo o mesmo proceder ao pagamento das custas complementares no primeiro dia útil após o término da greve bancária. Comprovado o pagamento, dê-se fiel cumprimento a r. decisão exarada às fls. 162/170. Publique-se.

27 - 0005791-60.2010.4.05.8200 OMEGA CONSTRUCTORA E IMOBILIÁRIA LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, mantenho a r. decisão ora vergastada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a impetrante para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar as demais cópias alusivas ao Mandado de Segurança n.º 2005.82.00.014807-2, sob pena de indeferimento da peça exordial. ...

28 - 0005973-46.2010.4.05.8200 PLANC PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Observo que a petição acostada às fls. 71/72 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder sua regularização, sob pena de não conhecimento da mesma. Publique-se.

29 - 0006548-54.2010.4.05.8200 TERESINHA DE JESUS VITORIO DE FREITAS (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ANTE O EXPOSTO, DECLINO da competência para julgamento do presente feito, de conformidade com o art. 113 do CPC e, em consequência, determino sua remessa à Seção Judiciária do Distrito Federal, após baixa na distribuição desta Seccional/PB. Publique-se, com urgência.

Total Intimação : 29
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AMAURI DE LIMA COSTA-11,12
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-14
 ANA PAULA TAIGY DO AMARAL-25
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27,28
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-29
 BERILO RAMOS BORBA-7
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-5,6,8
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-17
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-4
 CLEANTO GOMES PEREIRA-5,6,8
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-11
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-9
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-14
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-18
 EDUARDO BRAGA FILHO-16
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-17,18
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26
 FABIO BRITO FERREIRA-9
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-14
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,13
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-24
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-12
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-2
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-10
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,23
 JOAO DE DEUS PEREIRA DA SILVA-15
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-17,18
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-24
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,23
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-18
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-24
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-21
 LETICIA BOLZANI GONDIM-24
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25
 LIVIA RARINE ARCANJO COSTA-25
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-29
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
 MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-27,28
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-18
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-27,28
 NEWTON NOBEL S. VITA-18
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-17,18
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-23,24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,6,7,8,26,29
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-27,28
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-24
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-19
 RODOLFO ALVES SILVA-9,22
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-27,28
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-9
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-2
 VANINA C. C. MODESTO-14
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-14
 WALTER DE AGRAL JUNIOR-14
 WERTON MAGALHAES COSTA-16,18
 YORDAN MOREIRA DELGADO-10

Sector de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 13/10/2010 16:03

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0014021-67.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0009386-92.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.
 2. Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0015571-97.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS).
 1- Baixo os autos em diligência, eis que ainda não se encontram prontos para julgamento, à vista do parecer de fls. 175-176 do auditor de tributos do município.2- Nesse aspecto, compulsando os autos, observa-se que foram efetuados recolhimentos do ISS pelos terceiros prestadores de serviço antes da inscrição

do débito em dívida ativa, consoante os documentos de fls. 55-86, restando, evidente, que parte da dívida deve ser excluída da CDA, como bem atesta o teor do referido parecer (fls. 175-176). 3- Assim, intime-se o Município de João Pessoa para que proceda, no prazo de 05 dias, ao abatimento dos valores recolhidos a título de ISS com a respectiva substituição da CDA, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0010693-08.2000.4.05.8200 ORNILO JOAQUIM PESSOA (Adv. ORNILO JOAQUIM PESSOA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA. ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

5 - 0000604-76.2007.4.05.8200 LINEU ESCOREL BORGES (Adv. DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

6 - 0005185-37.2007.4.05.8200 EDUARDO BRAGA FILHO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0015243-90.1993.4.05.8200 USINA MONTE ALEGRE S/A (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x USINA MONTE ALEGRE S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

8 - 0001172-10.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MYRTHES FORTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. VAMBERTO A. COSTA, LEANDRO M. COSTA TRAJANO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES).

1- Às fls. 207-221, Mirthes Fortes Ribeiro Coutinho opôs exceção de preexecutividade suscitando nulidade processual, por ausência de intimação de seu patrono dos atos processuais realizados a partir da distribuição do recurso de apelação à fl. 176.2- Alegou que, não obstante tenha sido representada, no curso dos embargos à execução, pelo advogado Rogério Varela, as intimações expedidas pelo TRF 5ª Região - no processamento da apelação interposta pelo INSS - foram dirigidas a advogada diversa, que não foi constituída pela requerente. Sustentou, ainda, ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, porquanto tal situação impossibilitou seu patrono de apresentar os recursos cabíveis, mormente quando houve reforma da decisão. Acostou os documentos às fls. 222-225.3- Com vista, a Fazenda Nacional manifestou-se, alegando que, embora intimado, o advogado da excipiente não apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto, o que levou o TRF 5ª Região a nomear a advogada Márcia Maria Monte Melo, a fim de patrocinar a defesa da excipiente. Pugnou pelo indeferimento do pedido, sustentando, ainda, que a matéria alegada não pode ser discutida em exceção de preexecutividade.4- De fato, verifica-se que, embora intimado, o advogado constituído pela excipiente não apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo INSS, sendo intimada a Defensoria Pública da União, por ocasião da inclusão do feito em pauta (fl. 178).5- Nesse sentido não há que se falar em nulidade dos atos processuais, em face de cerceamento de defesa, porquanto a parte foi devidamente representada por advogado nomeado para patrocinar a defesa da executada durante o processamento do recurso de apelação.

6- Com efeito, o STJ firmou entendimento sobre a matéria, ao reconhecer "inexistência de nulidade no caso de inércia do Advogado constituído que, mesmo após regular intimação, deixa de apresentar as contrarrazões de Apelação, principalmente se houve nomeação de Defensor Dativo ou intimação da Defensoria Pública..." (Trecho extraído da ementa referente ao julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1027746, STJ, Quinta Turma, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 09/03/2009).7- Isso posto, rejeito a exceção de preexecutividade oposta às fls. 207-221.8- Prossiga-se na execução.9- Intime-se.

9 - 0002010-35.2007.4.05.8200 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL x DAVID SANTOS BARLOW E OUTROS. ULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0001433-57.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE V. JUNIOR (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. Indefiro o pedido de fl. 69, eis que no subestabelecimento de fl retro a subscritora consta como estagiária de direito.2. Intime-se.3. No decurso, voltem-me os autos conclusos.

11 - 0006707-94.2010.4.05.8200 HERMANO REGIS SCHULER VILLAROUÇO (Adv. EDUARDO DE FREITAS MATHIESON, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). 1. Pretende o autor, mediante a propositura da presente demanda, sob rito ordinário, a concessão de tutela antecipada para suspender a exigibilidade dos créditos decorrentes da taxa de ocupação dos exercícios

de 2005 e subsequentes, até decisão de mérito, cobrados nos autos da execução fiscal nº 2009.82.00.002113-2.2.Suscitou majoração excessiva da taxa de ocupação a partir do exercício de 2005. Alegou violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, porquanto a majoração da taxa ocorreu sem que lhe fosse concedida oportunidade para manifestar-se. Requereu a prioridade na tramitação processual, na forma da Lei nº 10.741/2003 e do art. 1.211, a, b, c, do CPC. Acostou procuração e documentos às fls. 24-47.3.À fl. 49, a Secretária informou que a execução fiscal nº 2009.82.00.002113-2 encontra-se suspensa, em razão do parcelamento da dívida firmado na via administrativa. 4.Assim, é de se ter por prejudicado o pedido liminar formulado pelo autor, uma vez que o crédito tributário já se encontra com sua exigibilidade suspensa, na forma do art. 151, VI, do CTN, em razão do parcelamento da dívida, como informado na certidão de fl. 49. Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pretendida, 6. Cite-se a Fazenda Nacional para, querendo, contestar no prazo legal. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 0003930-78.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANDRÉ MAXIMINO DA COSTA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO).

10. Desta forma, impõe-se a declaração da nulidade da citação por edital efetivada no presente feito (fl. 12). 11. Destaco, por oportuno, que o comparecimento espontâneo do executado supre a necessidade de citação, devendo, no caso, ser observada a regra do §2º do art. 214 do CPC, no sentido de que "Comparecendo o réu apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão". 12. Quanto à alegação de incompetência deste Juízo para o processamento desta execução fiscal, entendo por bem dar vista à exequente, em atenção ao princípio do contraditório. 13. Isso posto, rejeito os embargos de declaração, declarando, entretanto, a par das alegações e documentos trazidos pelo executado às fls. 43-45, a nulidade da citação editalícia efetivada nos autos (fl. 12). 14. Defiro ao executado o pedido de justiça gratuita. 15. Intimem-se as partes, ficando o executado citado quando da intimação desta decisão (art. 214, §2º, do CPC) e devendo a exequente se manifestar acerca da alegação de incompetência, formulada pelo executado às fls. 43-45. 16. Informe a Secretária sobre o andamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 55-67.

13 - 0004601-04.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (Adv. RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 0009399-71.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. ARTUR FELIPE COSTA NERI). DECISÃO

23. Observe, por oportuno, que a(s) CDA(s) que instrui(em) a(s) inicial(is) executiva(s) contém(êm) os requisitos legais previstos no art. 2º, §§5º e 6º da Lei nº 6.830/80, estando formalmente perfeita(s) e gozando, pois, de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da LEF), presunção esta que não restou ilidida pelo executado/excipientes.24. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 61-65.25. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ. 26. Intimem-se, devendo o excipiente ser intimado também acerca do despacho de fl. 59. 27. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme determinação de fl. 59 (item 5) e requerimento da exequente de fl. 81 (parte final).

15 - 0001418-20.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x C.H. CONSTRUTORA DE HABITACOES E IMOBILIARIA LTDA (Adv. VERA LUCIA GUERRA AXIOTES). 14. Observe, por oportuno, que a(s) CDA(s) que instrui(em) a(s) inicial(is) executiva(s) contém(êm) os requisitos legais previstos no art. 2º, §§5º e 6º da Lei nº 6.830/80, estando formalmente perfeita(s) e gozando, pois, de presunção de certeza e liquidez (art. 3º da LEF), presunção esta que não restou ilidida pelo executado/excipientes. 15. Isso posto, rejeito a exceção de preexecutividade oposta às fls. 937-939, deixando de condenar o(a) excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.16.Defiro o pedido de substituição da penhora eletrônica ocorrida nos autos (fls. 931-934) pelos imóveis indicados pela executada à fl. 1.571 (descritos nas certidões de fls. 1.573-1.576). 17. Expeça-se mandado para a penhora, avaliação e registro dos imóveis indicados no petitório de fl. 1.571 (certidões às fls. 1.573-1.576).18. Perfectibilizada a penhora, proceda-se ao desbloqueio eletrônico da quantia total discriminada no detalhamento de fls. 932-934, via sistema Bacen Jud. 19. Quanto ao cumprimento do item 3 da decisão de fl. 1.569, poderá a Secretária, no lugar do desentranhamento ali determinado, fazer constar, nas CDA's extintas, informação indicando a liquidação/extinção dos respectivos créditos. 20. Intimem-se as partes desta decisão e do ato judicial de fl. 1.569.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 0004280-76.2000.4.05.8200 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Diante da certidão retro, publique-se a sentença proferida às fls. 138-142 [...] ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20%

previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR...

17 - 0009562-90.2003.4.05.8200 SUPERMERCADOS BOA ESPERANCA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, NORMANDO ARAUJO DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

18 - 0000287-15.2006.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a executada a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% do valor corrigido da execução.

19 - 0001187-95.2006.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

[...] ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embargante a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos principais.

20 - 0003442-55.2008.4.05.8200 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, deixando de condenar os autores nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, à vista do disposto no art. 6º, §1º, da Lei nº 11.941/2009.

21 - 0003553-39.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, com fundamento no art. 295, II, do CPC, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendendo-se as prescrições do art. 20, § 4º, CPC.

22 - 0006706-80.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. AMANDA NUNES MELO, MAGDIEU JEUS GOMES ARAUJO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da embargante (fl. 99). 2. Intime-se o embargado acerca da sentença proferida às fls. 91-94. 3. Após, apreciarei a petição acostada às fls. retro.

23 - 0004053-71.2009.4.05.8200 HOSPITAL SAMARITANO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária da Fazenda Nacional, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AMANDA NUNES MELO-22
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-21
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-18,19
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-14
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-22
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-16
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-3
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-3
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-2,23
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-20
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-11,15
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-17
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-10
 DIONIR BUARQUE DE GUSMAO FREITAS-5
 EDUARDO BRAGA FILHO-6
 EDUARDO DE FREITAS MATHIESON-11
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-22
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-18,19
 GEILSON SALOMAO LEITE-17
 GENE SOARES PEIXOTO-3
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-1
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-12
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-21
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-10
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-13
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,4,12,14
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-9
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-16
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-18,19

LEANDRO M. COSTA TRAJANO-8
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-21
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-16
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-22
MARTINHO CARNEIRO BASTOS-20
NORMANDO ARAUJO DE SA-17
ORNILO JOAQUIM PESSOA-4
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-7
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-22
RENE PRIMO DE ARAUJO-9
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-2,10
RODRIGO NOBREGA FARIAS-21
RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-13
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-8
SEM ADVOGADO-2,23
SEM PROCURADOR-5,6,7,16,18,19
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-10
VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,10
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-17
VAMBERTO A. COSTA-8
VERA LUCIA GUERRA AXIOTES-15
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,10
WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-20
WERTON MAGALHAES COSTA-8

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 18/10/2010 13:12

146 - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

1 - 0003894-28.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOÃO TARCISIO QUIRINO (Adv. SEBASTIÃO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO). Após, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 107/109 para que compareça ao cartório a fim de subscrever a referida petição, sob pena de não ser conhecida por este Juízo.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-1
SEBASTIÃO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-1

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS 6ª VARA
R. Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha
CEP :58.410-052
Campina Grande/PB — Fone: 2101-9200 — 2101-9120

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS INCERTOS
E NÃO SABIDOS COM O PRAZO
DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000006-9/2010

Ação de Desapropriação Nº 0000999-94.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: MANOEL VICENTE SOBRI-NHO

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 3,1320 ha, no imóvel rural Sítio Pau D'Arco, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-2-MAT-363, Ficha 1, em 17.09.1996, conforme Laudo ELTV-490, fl. 21 do processo

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000007-3/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001009-41.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: FRANCISCA FEITOSA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 1,1300 ha, no imóvel rural denominado Sítio Mulungu 1, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-1, Ficha 1, matrícula nº 3990 em 23.04.2008, conforme - Laudo ELTV-472, fl 22 do processo

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nº EDT.0006.000011-0/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001003-34.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: REGINALDO BRITO LIMA

OBJETO DA AÇÃO: uma parte de terra com área de 0,6430 ha, no imóvel rural denominado Santana, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-1, Ficha 1, matrícula 3112, em 25.04.1994 e matrícula 3113 em 25.04.1994, conforme Laudo ELTV-565, fl. 21 do processo

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTONIO RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª vara, o conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS INCERTOS E NÃO
SABIDOS COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Nº EDT.0006.000012-4/2010

Ação de Desapropriação Nº 0001038-91.2009.4.05.8201, Classe 15
Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expropriando: EXPDO: CLODOALDO QUARESMA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: duas partes de terra com área de 0,2880 ha e 0,4060 ha, no imóvel rural denominado Sítio Mulungu, localizado no Município de Monteiro/PB, registrado sob o nº R-2, Ficha 1, matrícula 2.387, em 16.01.1987 e matrícula 3113 em 25.04.1994, conforme Laudos ELTV-485 e ELTV-485-1, fls. 22 e 26 do processo

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 6ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já CITADOS os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local, às expensas do expropriante, conforme determinação do art.34 do Decreto 3.365/41, bem como afixado no átrio do Foro da 6ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB.
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, 14 dias do mês de janeiro do ano de 2010. Eu, ANTÔNIO

RODRIGUES NETO, Analista Judiciário, digitei. Eu, Drª MAGALI DIAS SCHERER, Diretora da Secretaria da 6ª Vara, o conferi.
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000533-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0001608-19.2005.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ALFREDO DA COSTA AGRA NETO

CITAÇÃO DE
ALFREDO DA COSTA AGRA NETO CPF/CNPJ:
218.270.284-91

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADE

CDA
002534/2004

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.767,41 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000536-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0109312-04.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: C J TINTAS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE C J TINTAS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 24.221.210/0001-78

CDA 42699193800

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“(…) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000535-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010
PROCESSO 0001092-33.2004.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BRITO E CASTRO LTDA

DATA: 28/09/2010
PROCESSO 0001608-19.2005.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IND E COM DE CONFECÇÕES MELO LTDA ME e outro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000535-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010
PROCESSO 0001092-33.2004.4.05.8201
APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: BRITO E CASTRO LTDA

INTIMAÇÃO DE BRITO & CASTRO LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 08.586.570/0001-17

CDA
4260000107148

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000537-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0006077-11.2005.4.05.8201
APENSOS
Processo Dependente: 0003110-22.2007.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MERCIA XAVIER BATISTA

INTIMAÇÃO DE
MERCIA XAVIER BATISTA

CDA
278/2005

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(…) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente. 5. Após, baixe-se e arquivem-se. P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000538-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0005854-63.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IND E COM DE CONFECÇÕES MELO LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE
IND. E COM. DE CONFECÇÕES MELO LTDA ME, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 00.385.624/0001-74

CDA 42402003373

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000539-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0036031-83.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALVES FERRAGENS LTDA. e outro

INTIMAÇÃO DE
ALVES FERRAGENS LTDA, em seu representante legal Sr. Ailton Carlos Alves da Trindade, bem como deste na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF/CNPJ: 09.308.065/0001-73

CDA
4279815923

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000540-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0003963-60.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: DANIELLA DE FARIAS

CITAÇÃO DE DANIELLA DE FARIAS CPF/CNPJ: 077.182.904-33

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
36.559.939-5

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.898,27 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000550-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0002904-37.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP

EXECUTADO: PAULO EDUARDO UCHOA LUCENA

CITAÇÃO DE
PAULO EDUARDO UCHOA LUCENA CPF/CNPJ: 442.846.754-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
040286232009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.920,90 (cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000542-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0003818-04.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: LUIS VICENTE DA SILVA

CITAÇÃO DE
LUIS VICENTE DA SILVA CPF/CNPJ: 839.089.194-87

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1573703

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.537,60 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000544-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0002067-16.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VEIPLAC - ADMINIST. DE BENS E EMPLACAMENTOS DE VEICULO LTDA

INTIMAÇÃO DE
VEIPLAC - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPLACAMENTOS E VEÍCULO LTDA, CNPJ _CEI: 24.105.652/0001-59

CDA
FGPB200800404, CSPB200800405

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 46, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 41 e 47, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 39, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000545-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0018080-76.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA.

INTIMAÇÃO DE
EMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CNPJ: 35.417.666/0001-24

CDA
4269728066

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " SENTENÇA

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000546-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0000913-36.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GERALDO DIAS ESTRUTURAS METALICAS e outros

INTIMAÇÃO DE
GERALDO DIAS ESTRUTURAS METÁLICAS E OUTROS, em seu representante legal CNPJ: 08.816.472/0001-29

CDA
352190388

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento refe-

rindo, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000549-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0000019-16.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ESCOLA DO SAPATO LTDA.

CITAÇÃO DE
ESCOLA DO SAPATO LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.545.371/0001-60

NATUREZA DA DÍVIDA
MULTA

CDA
1823610

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.782,24 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000551-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003694-21.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: R J COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CITAÇÃO DE
R J COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 05.537.467/0001-99

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1200483

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.473,75 (hum mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000552-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003826-78.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: KBK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CITAÇÃO DE KBK - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 40.942.740/0001-61

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1595563

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.988,93 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000553-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0000003-62.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

EXECUTADO: POSTO FUTURAMA LTDA

CITAÇÃO DE POSTO FUTURAMA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.967.804/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
3010904075

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.013,40 (dez mil, treze reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000554-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003105-29.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: DASA SA ESPACO INDUSTRIAL

CITAÇÃO DE DASA SA ESPACO INDUSTRIAL, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.579.948/0001-55

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
28, 29, 30

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000555-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0001697-37.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS BERRO D AGUA LTDA

CITAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTIVEIS BERRO D AGUA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.839.912/0001-63

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa
CDA 30107287538

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000541-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/09/2010

PROCESSO
0003213-58.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: PEDRA BRANCA FAZS REUN SA-PEFASA

CITAÇÃO DE PEDRA BRANCA FAZS REUN SA-PEFASA, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.762.288/0001-43

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 64, 65, 66

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.990,41 (nove mil, novecentos e noventa reais e quarenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000556-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0004105-64.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOÃO PAULINO DA CUNHA

CITAÇÃO DE JOÃO PAULINO DA CUNHA CPF/CNPJ: 092.038.854-04

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 1335477

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.428,50 (hum mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000557-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003583-37.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: LUIZ MEDEIROS & CIA LTDA

CITAÇÃO DE LUIZ MEDEIROS & CIA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.813.958/0001-03

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 1139783
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.922,00 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000558-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0109383-06.1999.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: JOAO ARMANDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO DE JOÃO ARMANDO RIBEIRO, CPF/CNPJ: 044.533.874-15

CDA
00004244

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000559-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0000043-44.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: ORIELZA ALVES DE VASCONCELOS

CITAÇÃO DE ORIELZA ALVES DE VASCONCELOS CPF/CNPJ: 07.837.634/0001-42

NATUREZA DA DÍVIDA
MULTA

CDA
1824771

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000560-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003103-59.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: INDUSTRIA METALURGICA PARAIBANA S/A IMPAR

CITAÇÃO DE INDUSTRIA METALURGICA PARAIBANA S/A IMPAR, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.818.619/0001-10

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
53, 54, 55

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000561-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0003571-23.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSE DIAS SOARES SILVA

CITAÇÃO DE JOSÉ DIAS SOARES SILVA CPF/CNPJ: 496.510.134-00

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
1341943

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.891,10 (dois mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000562-9/2010**
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0001433-83.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: RONALDO DE SOUSA MORAIS

INTIMAÇÃO DE RONALDO DE SOUSA MORAIS, CPF/CNPJ: 918.058.564-72

CDA
42 6 08 001078-35

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc.

Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 31/32, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de fls. 22, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.

P. R. I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000563-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2010

PROCESSO
0000004-47.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: EREMITA FLORA DE HONORIO

CITAÇÃO DE EREMITA FLORA DE HONORIO CPF/CNPJ: 646.581.634-20

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
365934593

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 87.877,22 (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara